ACÓRDÃO - AC00 - 1652/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2851/2018
PROTOCOLO	: 1889792
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	: GUARACI LUIZ FONTANA
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL EM CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO APROVADO – EXPOSIÇÃO POR MEIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS – DIVERGÊNCIA DE VALOR NA CONTA SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO ANTERIOR ENTRE OS APRESENTADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL – CONSIDERAÇÃO DO JULGAMENTO DO EXERCÍCIOS ANTERIOR E POSTERIOR – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – APERFEIÇOAMENTO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – NORMAS DISCIPLINADAS NO MCASP – CONTROLADOR INTERNO – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO PATRIMONIAL – RECOMENDAÇÕES – MONITORAMENTO – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 e art.17, II, “a”, 2, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, dando quitação ao ordenador de despesas, com a formulação das recomendações cabíveis, que serão devidamente monitoradas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 27 a 30 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade com ressalva** da Prestação de Contas de Gestão, exercício **2017**, da **Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul**, gestão do **Sr. Guaraci Luiz Fontana**, ordenador de despesa à época, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 2, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, pelas razões expostas no relatório-voto; pela **quitação** ao **Sr. Guaraci Luiz Fontana**, ordenador de despesa, à época, da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012; pela **recomendação** ao gestor e ao responsável contábil para adoção de medidas visando o aperfeiçoamento das notas explicativas elaboradas, apresentadas e publicadas junto aos Demonstrativos Contábeis, fazendo constar as informações obrigatórias não

suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações; pela **recomendação** ao gestor e ao responsável contábil para que observem com maior rigor as normas disciplinadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), evitando que as falhas aqui verificadas voltem a ocorrer, especialmente, com a promoção de procedimentos contábeis pertinentes com o objetivo de analisar e auferir o resultado do exercício e acumulados por meio de registros primários escriturados no sistema, de forma a não comprometer o andamento do exercício seguinte, para o salutar equilíbrio das contas públicas, cabendo ainda os devidos esclarecimentos a respeito de eventuais divergências ou distorções de informações relevantes seja inserido em Notas Explicativas; pela **recomendação** ao Controlador Interno, considerando o que dispõe o art. 74, II, CF/88 quanto a comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão patrimonial, para que insira em seu plano anual de fiscalização a verificação dos valores computados à título de resultado do exercício e acumulados, registrados no Balanço Patrimonial, pois estes devem ser computados a partir dos resultados primários; pelo **monitoramento** das recomendações nos termos previsto no art. 31 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 187, §3º, inciso I da Resolução TCE/MS nº 98/2018 (RITCE/MS); e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE nº 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MS, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Guaraci Luiz Fontana, Ordenador de Despesa à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o estabelecido na letra “A” do subitem 2.2.1 do item 2.4 do anexo II da Resolução nº 54/2016.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão - DFCGG e a d. Procuradoria de Contas, opinaram pela regularidade com ressalva das contas (ANA - DFCGG/CCE - 9030/2022, fls. 2822-2827, PAR - 1ª PRC - 9310/2023, fls. 2830-2833).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da Divisão de Fiscalização e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a equipe técnica (fls. 2749-2759) e a Procuradoria de Contas (fls. 2830-2833) a gestão orçamentária, financeira e patrimonial estão em conformidade com o orçamento aprovado, expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP’s): Balanço Orçamentário (fls. 78-82), Balanço Financeiro (fls. 83-85), Balanço Patrimonial (fls. 86-91), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 92-96), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 100-106) e Notas Explicativas (fls. 2737-2748).

Quanto à publicidade e transparência, verifica-se a devida publicação dos demonstrativos contábeis em Diário Oficial e nos meios eletrônicos de acesso público, conforme manifestação dos órgãos técnicos (fls. 2750 e 2764).

Destaca-se que na reanálise da DFCGG, das razões e fundamentos do gestor apresentadas em sede de intimação (fls. 2822-2827), tendo em vista as distorções inicialmente apuradas, foram constatadas:

> a. Regularidade do ato legal autorizativo de cancelamento de restos a pagar processados, tendo em vista a justificativa apresentada (fl. 2806), acompanhada do suporte documental (fls. 2811-2817);

b. Regularidade quanto ao valor total apresentado nos extratos e conciliações (fls. 124-126) em relação ao total registrado na conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” do Balanço Financeiro (fls. 84 e 86).

De outro modo, a Divisão de Fiscalização de Contas apontou distorção contábil em relação às seguintes situações:

c. Divergência de registro na conta depósitos/consignações apresentada no Balanço Financeiro (peça nº 18), que registra recebimentos no valor de R$ 774.270.619,98 e pagamentos que totalizam R$ 631.665.666,44 em relação aos valores de inscrição (R$ 780.158.637,33) e baixa (R$ 632.221.874,73) constantes no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça nº 21);
d. Divergência de valor na conta “Superávits ou Déficits do exercício anterior” entre os apresentados no Balanço Patrimonial de 2016 e 2017.

Vislumbra-se que no caso do registro dos recebimentos e pagamentos extraorçamentários no Balanço Financeiro, a Divisão de Fiscalização fez referência acerca da IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, quanto ao preenchimento dos campos “Outros Recebimentos Extraorçamentários” e “Outros Pagamentos Extraorçamentários” que contemplam situações não previstas no mapeamento, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. Além disso, deve-se levar em consideração, a IPC 11 – Contabilização de Retenções que apresentou as rotinas de contabilização dos valores retidos ou consignados e os impactos do registro da retenção/consignação conforme a competência (a exemplo, existem diferenças entre IR, INSS e ISSQN retidos). Ou seja, a depender de como o ente da federação contabiliza as retenções/consignações, reza a IPC 11, que ajustes deverão ser realizados devido aos impactos nos demonstrativos contábeis (BO, BF e DFC) que, por sua vez, deverão constar em notas explicativas para a adequada evidenciação das informações prestadas.

Portanto, entendo que cabe **recomendar ao gestor e ao responsável contábil** que adotem medidas visando o aperfeiçoamento das notas explicativas elaboradas, apresentadas e publicadas junto aos Demonstrativos Contábeis fazendo constar as informações obrigatórias não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

Quanto a divergência de valor na conta “Superávits ou Déficits do exercício anterior” apresentados no Balanço Patrimonial de 2016 e 2017 (fls. 2826-2827), cabe ressaltar que inicialmente a Divisão de Fiscalização apontou que a conta Resultados Acumulados (coluna exercício 2016) apresenta o valor de -R$ 64.763.016,42, e o montante transportado para a conta Superávits ou Déficits do Exercício Anterior (coluna exercício 2017) é de -R$ 69.763.016,42 (fls. 86-91), gerando uma diferença de R$ 5.000.00,00.

Da mesma forma, considerando o valor da conta Resultados Acumulados de 2016, de -R$ 64.763.016,42, somado ao valor do Resultado do Exercício de 2017, de -R$ 113.720.900,85 (Anexo 15, fls. 92-96) e os Ajustes de Exercícios Anteriores de R$ 7.832.629,95 (Balancete, fl. 2719), o valor do Patrimônio Líquido para 2017 seria de -R$ 170.651.287,32, ao invés de -R$ 175.651.287,32, também apresentando uma divergência de R$ 5.000.00,00 (fls. 86-91).

Em sede de intimação, o gestor justificou tratar-se de uma nota de lançamento na data de 01/08/2017, no valor de R$ 5.000.000,00 a qual ocorreu creditando a conta outros credores entidades e agentes e debitando a conta “superávits ou déficits de exercícios anteriores”, referente à consolidação da SEFAZ com o Tesouro Nacional (fl. 2807).

Em reanálise, a DFCGG verificou (fls. 2826-2827) que no Processo TC/5408/2017, fls.34 e 2988-2989, o exercício de 2016 apresentou um patrimônio líquido de R$ R$ 20.467.786,21 e, neste caso, este deveria ser o valor transportado para o exercício de 2017 à título de Resultados Acumulados de 2016, ao invés de -R$ 64.763.016,42. Entendemos que assiste razão a equipe técnica, no entanto, o saldo de -R$ 175.651.287,32 à título de patrimônio líquido do exercício de 2017, consta evidenciado Balanço Patrimonial de 2018 (TC/2585/2019), que por sua vez apurou R$ 1.708.280.439,37, valor que consta no Balanço Patrimonial do exercício de 2019:

Fls.000076

XML nr.: 13

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Balanço Geral
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Ano de 2018

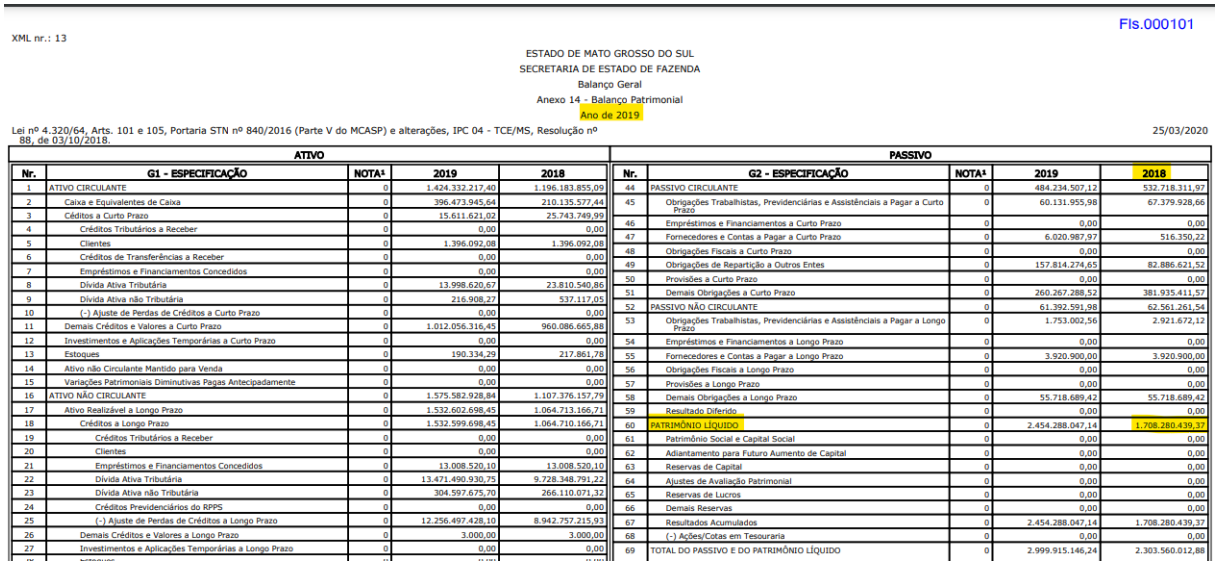
Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 840/2016 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 29/03/2019

ATIVO

Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2018	2017
1	Ativo Circulante	0	1.196.183.855,09	1.119.769.829,89
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	210.135.577,44	138.236.446,59
3	Créditos a Curto Prazo	0	985.830.415,87	981.342.333,59
4	Clientes	0	1.396.092,08	1.396.092,08
5	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00
6	Dívida Ativa Tributaria	0	23.810.540,86	30.334.597,83
7	Dívida Ativa não Tributaria - Clientes	0	537.117,05	514.419,78
8	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
9	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
10	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0	960.086.665,88	949.097.223,90
11	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	0,00	0,00
12	Estoques	0	217.861,78	191.049,71
13	VPD Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00
14	Total do Ativo Circulante	0	1.196.183.855,09	1.119.769.829,89
15	Ativo Não Circulante	0	1.107.376.157,79	723.915.364,93
16	Realizável a Longo Prazo	0	1.064.713.166,71	679.203.934,92
17	Créditos a Longo Prazo	0	1.064.713.166,71	679.203.934,92
18	Clientes	0	0,00	0,00
19	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00
20	Dívida Ativa Tributária	0	9.728.348.791,22	7.489.048.406,16
21	Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0	266.110.071,32	191.849.928,93
22	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	13.008.520,10	13.008.520,10
23	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0	8.942.757.215,93	7.014.705.920,27
24	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0	3.000,00	3.000,00
25	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0	0,00	0,00
26	Estoques	0	0,00	0,00
27	VPD Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00
28	Investimentos	0	0,00	0,00
29	Participações Permanentes	0	0,00	0,00
30	Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0	0,00	0,00
31	Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0	0,00	0,00

PASSIVO

Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2018	2017
43	Passivo Circulante	0	532.718.311,97	537.715.868,90
44	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0	67.379.928,66	71.470.601,79
45	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
46	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	516.350,22	1.294.187,38
47	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
48	Obrigações de Repartições a Outros Entes	0	82.886.621,52	61.768.112,46
49	Provisões a Curto Prazo	0	0,00	0,00
50	Demais Obrigações a Curto Prazo	0	381.935.411,57	403.182.967,27
51	Total do Passivo Circulante	0	532.718.311,97	537.715.868,90
52	Passivo Não Circulante	0	62.561.261,54	1.481.620.613,24
53	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0	2.921.672,12	4.090.343,68
54	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0	0,00	0,00
55	Fornecedores a Longo Prazo	0	3.920.900,00	3.920.900,00
56	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0	0,00	0,00
57	Provisões a Longo Prazo	0	0,00	0,00
58	Demais Obrigações a Longo Prazo	0	55.718.689,42	1.473.609.369,56
59	Resultado Diferido	0	0,00	0,00
60	Total do Passivo Não Circulante	0	62.561.261,54	1.481.620.613,24
61	Patrimônio Líquido	0	1.708.280.439,37	- 175.651.287,32
62	Patrimônio Social e Capital Social	0	0,00	0,00
63	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00	0,00
64	Reservas de Capital	0	0,00	0,00
65	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0,00	0,00
66	Reservas de Lucros	0	0,00	0,00
67	Demais Reservas	0	0,00	0,00
68	Resultados Acumulados	0	1.708.280.439,37	- 175.651.287,32
69	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0	0,00	0,00
70	Total do Patrimônio Líquido	0	1.708.280.439,37	- 175.651.287,32
71	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMONIO LÍQUIDO	0	2.303.560.012,88	1.843.685.194,82



Fls.000101

XML nr.: 13

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Balanço Geral
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Ano de 2019

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 840/2016 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 25/03/2020

ATIVO					PASSIVO				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2019	2018	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2019	2018
1	ATIVO CIRCULANTE	0	1.424.332.217,40	1.196.183.855,09	44	PASSIVO CIRCULANTE	0	484.234.507,12	532.718.311,97
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	396.473.945,64	210.135.577,44	45	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Curto Prazo	0	60.131.955,98	67.379.928,66
3	Créditos a Curto Prazo	0	15.611.621,02	25.743.749,99	46	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
4	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	47	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	6.020.987,97	516.350,22
5	Clientes	0	1.396.092,08	1.396.092,08	48	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
6	Créditos de Transferências a Receber	0	0,00	0,00	49	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0	157.814.274,65	82.886.621,52
7	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	50	Provisões a Curto Prazo	0	0,00	0,00
8	Dívida Ativa Tributária	0	13.998.620,67	23.810.540,86	51	Demais Obrigações a Curto Prazo	0	260.267.288,52	381.935.411,57
9	Dívida Ativa não Tributária	0	216.908,27	537.117,05	52	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	61.392.591,98	62.561.261,54
10	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	53	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Longo Prazo	0	1.753.002,56	2.921.672,12
11	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0	1.012.056.316,45	960.086.665,88	54	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0	0,00	0,00
12	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	0,00	0,00	55	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0	3.920.900,00	3.920.900,00
13	Estoques	0	190.334,29	217.861,78	56	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0	0,00	0,00
14	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0	0,00	0,00	57	Provisões a Longo Prazo	0	0,00	0,00
15	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	58	Demais Obrigações a Longo Prazo	0	55.718.689,42	55.718.689,42
16	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0	1.575.582.928,84	1.107.376.157,79	59	Resultado Diferido	0	0,00	0,00
17	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	1.532.602.698,45	1.064.713.166,71	60	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	2.454.288.047,14	1.708.280.439,37
18	Créditos a Longo Prazo	0	1.532.599.698,45	1.064.710.166,71	61	Patrimônio Social e Capital Social	0	0,00	0,00
19	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	62	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00	0,00
20	Clientes	0	0,00	0,00	63	Reservas de Capital	0	0,00	0,00
21	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	13.008.520,10	13.008.520,10	64	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0,00	0,00
22	Dívida Ativa Tributária	0	13.471.490.930,75	9.728.348.791,22	65	Reservas de Lucros	0	0,00	0,00
23	Dívida Ativa não Tributária	0	304.597.675,70	266.110.071,32	66	Demais Reservas	0	0,00	0,00
24	Créditos Previdenciários do RPPS	0	0,00	0,00	67	Resultados Acumulados	0	2.454.288.047,14	1.708.280.439,37
25	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0	12.256.497.428,10	8.942.757.215,93	68	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0	0,00	0,00
26	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0	3.000,00	3.000,00	69	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	2.999.915.146,24	2.303.560.012,88
27	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0	0,00	0,00					

Resumidamente, ao longo dos exercícios, o Patrimônio Líquido consta evidenciado da seguinte forma:

Quadro 1. Patrimônio Líquido dos exercícios de 2015 a 2019.

CONTA	2015	2016	2017	2018	2019
Total do Patrimônio Líquido	34.789.710,37	20.467.786,21	(175.651.287.32)	1.708.280.439,37	2.454.288.047,14

Fonte: TC/12741/2016, fl. 22; 5408/2017, fls.34 e 2988-2989; TC/2851/2018, fls. 38 e 2719; TC/2585/2019, fls. 22 e 76; TC/3590/2020, fls. 28 e 101.

Desta forma, verifica-se que o exercício de 2017 foi um ano atípico, por ser o único que apresentou patrimônio líquido negativo e não transportou corretamente o valor do resultado acumulado do exercício de 2016.

Neste sentido, considerando que os exercícios de 2016 e 2018 já constam julgados por esta Corte de Contas (ACÓRDÃO - AC00 - 129/2021 e ACÓRDÃO - AC00 - 780/2022, respectivamente) entendo que **cabe ressalva com recomendação ao gestor e ao responsável contábil** para que observem com maior rigor as normas disciplinadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), evitando que as falhas aqui verificadas voltem a ocorrer, especialmente, com a promoção de procedimentos contábeis pertinentes com o objetivo de analisar e auferir o resultado do exercício e acumulados por meio de registros primários escriturados no sistema, de forma a não comprometer o andamento do exercício seguinte, para o salutar equilíbrio das contas públicas, cabendo ainda os devidos esclarecimentos a respeito de eventuais divergências ou distorções de informações relevantes seja inserido em Notas Explicativas.

Além disso, entendo que cabe **recomendar à Controladoria Geral do Estado**, considerando o que dispõe o art. 74, II, CF/88 quanto a comprovar a legalidade e

avaliar os resultados da gestão patrimonial, para que insira em seu plano anual de fiscalização a verificação dos valores computados à título de resultado do exercício e acumulados, registrados no Balanço Patrimonial, pois estes devem ser computados a partir dos resultados primários.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2017, da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul, gestão do Sr. GUARACI LUIZ FONTANA, ordenador de despesa à época, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, "a", 2, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, pelas razões expostas no relatório-voto;

2. Pela **QUITAÇÃO** ao Sr. GUARACI LUIZ FONTANA, ordenador de despesa, à época, da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao gestor e ao responsável contábil para adoção de medidas visando o aperfeiçoamento das notas explicativas elaboradas, apresentadas e publicadas junto aos Demonstrativos Contábeis, fazendo constar as informações obrigatórias não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações;

4. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao gestor e ao responsável contábil para que observem com maior rigor as normas disciplinadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), evitando que as falhas aqui verificadas voltem a ocorrer, especialmente, com a promoção de procedimentos contábeis pertinentes com o objetivo de analisar e auferir o resultado do exercício e acumulados por meio de registros primários escriturados no sistema, de forma a não comprometer o andamento do exercício seguinte, para o salutar equilíbrio das contas públicas, cabendo ainda os devidos esclarecimentos a respeito de eventuais divergências ou distorções de informações relevantes seja inserido em Notas Explicativas;

5. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Controlador Interno, considerando o que dispõe o art. 74, II, CF/88 quanto a comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão patrimonial, para que insira em seu plano anual de fiscalização a verificação dos valores computados à título de resultado do exercício e acumulados, registrados no Balanço Patrimonial, pois estes devem ser computados a partir dos resultados primários;

6. Pelo **MONITORAMENTO** das recomendações nos termos previsto no art. 31 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 187, §3º, inciso I da Resolução TCE/MS nº 98/2018 (RITCE/MS);

7. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE nº 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, pelas recomendações, pelo monitoramento e pela quitação ao ordenador de despesa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

MRMAM